

DECRETO Nº 031, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“ADOVA AJUSTES DE CONTUDAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS CONCERNENTES AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que as medidas até agora adotadas estão surtindo efeito no sentido de retardar o surgimento de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 entre nós, assim como o fato do Município de Caetité estar se preparando adequadamente para atender às necessidades de atendimento que venham a surgir, já possuindo três respiradores para atender aos primeiros casos graves, se vierem a ocorrer;

CONSIDERANDO, que caso venha a ocorrer confirmação de casos de contaminação e/ou esgotamento dessa capacidade mínima de atendimento dos doentes poderemos rever as medidas adotadas e, também, adotar tantas outras que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de permitirmos algum nível mínimo de atuação de setores da economia, sobretudo dos que atendem às necessidades da população de baixa renda, com absoluto controle dessas atividades e com rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas de proteção e segurança social,

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido, até ulterior deliberação, que às lojas comerciais façam a abertura de uma de suas portas, a partir de 17.04.2020, com uma barreira para não permitir o acesso de clientes ao seu interior, tão somente para o recebimento de seus créditos dos clientes que pretenderem efetuar pagamento, sem permitir a venda de novos produtos, ficando as mesmas responsáveis pela adoção das seguintes medidas de higiene e segurança:

I – Os funcionários terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pela Covid-19;

II – Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras;

III – Seja disponibilizada e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70%;

IV – seja efetuado o controle das filas, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos lojistas.

Art. 2º – A feira livre principal, da sede do município, voltará a funcionar de forma parcial e controlada, somente para a venda de produtos alimentícios, com número reduzido de barracas e com rodízio entre os feirantes de Caetité (e somente esses), a partir do dia 21.04.2020, com adoção das seguintes medidas:

I – Somente haverá feira nos dias de terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, das 6:00 às 18:00 horas;

II - Haverá um rodízio entre os feirantes, para que atuem em dias alternados, sendo que: um grupo atuará na terça-feira e quarta-feira, e outro na quinta-feira e sexta-feira. Na semana seguinte, o grupo que atuou nos dois primeiros dias atuará nos dois últimos e o que atuou nos dois últimos dias atuará nos dois primeiros, e assim sucessivamente;

III – as barracas serão todas do mesmo tamanho e estarão distribuídas em locais previamente demarcados pela Prefeitura, ao longo da Rua Novo Horizonte e da Travessa do Mercado e terão espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio) entre elas em todas as suas laterais;

IV – Não será permitido, em hipótese alguma, que feirantes de outros municípios venham participar da feira local, nem mesmo para efetuarem vendas de seus produtos, em atacado, aos feirantes que atuam como revendedores, devendo esses providenciar a aquisição e o transporte dos mesmos, se quiserem ter acesso aos pontos de venda acima determinados;

V – Não será permitida a instalação de nenhuma barraca e de nenhum ponto de venda, mesmo em veículos avulsos, fora do espaço previamente demarcado pela Prefeitura;

VI – Os feirantes serão responsáveis por armarem e desarmarem suas barracas, respeitando os espaços previamente demarcados pela Prefeitura, e também se responsabilizarão pelas seguintes medidas de higiene e segurança:

- a) Os feirantes e seus atendentes (no máximo dois por barraca) terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pela Covid-19;
- b) Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras;
- c) Seja disponibilizada e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70%;
- d) Seja efetuado rigoroso controle do atendimento, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos feirantes;
- e) Não é permitida a permanência no entorno das barracas para bate-papo, agilizando o atendimento para que o maior número de pessoas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 1º - Fica instituída a Comissão de Regulação do Funcionamento da Feira Livre, integrada pelos servidores públicos abaixo nominados, que adotarão todas as medidas necessárias para assegurar o atendimento de todos os feirantes de Caetité que comercializam produtos alimentícios no rodízio acima determinado e para adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto:

1. Roberto Paulo Vieira da Silva;
2. Carlos Oliveira da Silva;
3. Vandré Francisco Xavier;
4. Juarez Alves Rodrigues;
5. Jorge Luís Aguiar Costa;
6. Wesley Alves de Brito.

Art. 3º – As feiras livres dos Distritos e Povoados serão objeto de deliberação posterior, para assegurar o mesmo tratamento adotado quanto à feira geral da sede do Município, com as adaptações que se fizerem necessárias, mas ficando, desde já, proibido o acesso às mesmas de feirantes vindos de outros municípios.

Art. 4º – Os membros da Comissão de Regulação da Feira e os demais agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19,

ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação da COVID – 19.

Art. 5º – O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem a apreensão das mercadorias, a suspensão da atividade, o fechamento do estabelecimento e, até mesmo, a cassação do Alvará de Funcionamento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 6º – Caso haja a constatação de cobrança de preços abusivos de produtos e serviços essenciais à população, serão tomadas as providências para sua cessação imediata, com todas as medidas elencadas no parágrafo anterior, além de encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, para apuração e punição pelo crime contra a economia popular.

Art. 7º – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs 020/2020, 022/2020 e 023/2020, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.

Parágrafo único – Os bares, restaurantes, padarias, pizzarias, lanchonetes e similares, assim como os salões de beleza, continuam com as mesmas restrições de antes, e somente poderão funcionar com entrega dos produtos e/ou serviços a domicílio no sistema “*delivery*”.

Art. 8º – Os casos excepcionais, não abrangidos por esse e pelos outros decretos, serão tratados pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de abril de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO